



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

OFÍCIO INEP/DGP/CGLCC /Nº

Em,

Aos Interessados

Assunto: Respostas aos questionamentos nº 04 – Pregão Presencial nº 16/2007

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos formulados por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

QUESTIONAMENTOS:

1. Pergunta:

O critério de julgamento de preços será com base no plano básico, conforme consta do item 4.1. do Edital. Esta assertiva nos leva a crer que o valor levado em consideração para este fim será apenas o do plano básico apresentado para os titulares e dependentes diretos, estando desta forma, excluído do critério de julgamento, os valores apresentados para dependentes indiretos?

Resposta: Com relação aos beneficiários dependentes indiretos os valores ofertados para estes beneficiários, serão aqueles em cada uma das faixas etárias (valores da coluna D – Planilha – Anexo V. 1 do Edital), observadas as disposições contidas na Resolução Normativa ANS – RN nº 63, de 22 de dezembro de 2003.

2. Pergunta:

O objeto do edital traz no bojo a caracterização de beneficiários: a) titulares e dependentes diretos e, b) dependentes indiretos. Pergunta-se? O INEP subsidiará o plano para os dependentes diretos? Qual o valor do subsídio?

Resposta: Os recursos orçamentários para a contratação dos serviços constantes no Termo de Referência estão consignados no orçamento do INEP na Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes, no PTRES 003117, Fonte de Recurso 100 e Natureza de Despesa 335039, contemplando, assim, os beneficiários titulares e beneficiários dependentes diretos.

3. Pergunta:

O Edital traz a limitação de valor para o plano básico de R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo). Considerando que a taxa de utilização (140% nos últimos doze meses) e coberturas (Transplante de coração, odontologia etc.) são fatores primordiais para cálculo do preço, perguntamos: Estes fatores foram considerados?

Resposta: Os valores obtidos foram objeto de ampla pesquisa de mercado, estimando os custos envolvidos para possibilitar que a Administração tenha a previsão de quanto vai desembolsar para pagar os serviços objeto desta contratação, de acordo com o inciso II do parágrafo segundo do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.

4. Pergunta:

O item 18 do Termo de Referência, estatui que a repactuação dos preços obedecerá a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada. Esta justificativa emanará da utilização apresentada? Qual a taxa de sinistro utilizada para cálculo do índice necessário à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato?

Resposta: Não necessariamente a justificativa será a utilização dos serviços. Conforme o subitem 18.2 do Termo de Referência, a repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, observando-se, ainda, as disposições emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outro órgão que venha a substituí-la.

5. Pergunta:

Tendo em vista que o contrato contempla também a cobertura para odontologia, pergunta-se: a rede credenciada deverá também ser nacional e contemplar todas as capitais brasileiras?

Resposta: A cobertura odontológica prevista no Termo de Referência, conforme subitem 9.3., terá atendimento eletivo e de urgência/emergência no Distrito Federal e entorno e atendimento de urgência/emergência em todo território nacional.

Atenciosamente,

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro do INEP